



RESOLUÇÃO SESA nº 873/2018

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao incentivo financeiro de custeio para a Estratégia de Qualificação do Parto, para a competência de Agosto/2018.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §XIV da Lei Estadual nº 8.485 de 08.06.1987 e, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014;

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde — FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde, devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE
- considerando o que dispõe o art. 17, item III, da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 377/2012 que instituiu a Estratégia de Qualificação do Parto nos hospitais públicos, filantrópicos e privados que garantem a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense.
- considerando a Resolução SESA nº 585/2014 que publica a relação de municípios para implantar a Estratégia de Qualificação do Parto – através da garantia através da garantia da vinculação do parto hospitalar como componente da Rede Mãe Paranaense, no âmbito do SUS
- considerando a Resolução 586/2014 que autoriza a transferência de recursos financeiros na forma de Incentivo dentro da Média e Alta Complexidade no âmbito da Rede Mãe Paranaense.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 123.760,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na

GABINETE DO SECRETÁRIO



modalidade Fundo a Fundo, referente ao incentivo financeiro de custeio para a Estratégia de Qualificação do Parto, para a competência de Agosto/2018.

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno, em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinado à ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo financeiro de custeio para a Estratégia de Qualificação do Parto.
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense - BIRD.
- III. Elemento de Despesa: 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2018.

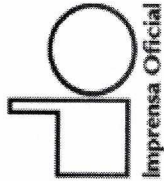

Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde








ANEXO I da Resolução SESA nº 873/2018

INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA A ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO AO PARTO

CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	CNPJ	ESTABELECIAMENTO DE SAÚDE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR A PAGAR
139830	ALTÔNIA	09.008.389/0001-96	Hospital Municipal de Altônia	BB	1427	168300	R\$ 4.600,00
132042	CHOPINZINHO	09.240.678/0001-16	Policlínica Chopinzinho	CEF	1932	4196	R\$ 5.760,00
139961	CIANORTE	09.263.750/0001-20	Hospital São Paulo	BB	0618	472620	R\$ 30.400,00
139971	COLORADO	08.788.720/0001-75	Hospital e Maternidade Santa Clara	CEF	1260	4851	R\$ 9.600,00
132263	CURITIBA	13.792.329/0001-84	Centro Médico Comunitário Bairro Novo	CEF	0369	2328	R\$ 35.800,00
140016	DOIS VIZINHOS	08.889.455/0001-11	Hospital Pro Vida	BB	0919	397687	R\$ 6.000,00
132005	FRANCISCO BELTRÃO	09.165.798/0001-04	Hospital São Francisco	BB	0616	536024	R\$ 4.600,00
132241	MANGUEIRINHA	11.009.603/0001-70	Associação Saúde de Mangueirinha	CEF	3746-0	100-0	R\$ 2.800,00
132087	MARMELEIRO	09.295.998/0001-73	Hospital Nossa Senhora das Graças	BB	2282	201987	R\$ 1.000,00
140343	PALMAS	80.873.003/0001-79	Hospital Santa Pelizzari Ltda.	BB	0615	304115	R\$ 20.800,00
131961	SANTA IZABEL DO OESTE	08.916.107/0001-96	Casa de Saúde de Santa Izabel do Oeste	CEF	1287	2430	R\$ 1.400,00
131879	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	00.604.061/0001-68	Hospital Municipal Agnaldo Gouveia	BB	1427	179124	R\$ 1.000,00
VALORES TOTAIS							R\$ 123.760,00



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	123113/2018	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 873/2018	 Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	◆ Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <u>873.18.rtf</u> 181,86 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	26/11/2018 11:12	
Data de publicação		
 27/11/2018 Terça-feira	Gratuita	 Diagramada
		26/11/18 13:54
		 Nº da Edição do Diário: 10322
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	